



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA INTEGRAÇÃO NO PARQUE DE VIATURAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (PVRAM)

PROCESSO N.º 72/CP/2022

A 25 de julho de 2023 é celebrado o presente contrato denominado de contrato de aquisição de veículos para integração no Parque de Viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), a que corresponde o Processo n.º 72/CP/2022 (Lotes 2 e 5).

Entre

Direção Regional do Património através da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671 001 310, com sede na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal, representada pela Diretora Regional do Património, Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro, no uso dos poderes legais para este efeito, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 5, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

AUTO CRESCENTE - COMERCIO DE AUTOMOVEIS Lda., com o número de pessoa coletiva 511175418, com sede à Estrada Regional 104, n.º 82, 9350-203 Ribeira Brava, neste ato representada por Duarte Batista Oliveira dos Reis, com o NIF [REDACTED] titular do CC n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da certidão permanente com o código de acesso n.º 0143-6426-7519 que se encontram junto ao processo, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Em conjunto designados abreviadamente por **“PARTES”**.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Direção Regional do Património abriu procedimento de concurso público para aquisição de veículos para integração no Parque de Viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), ao qual deu o número de Processo 72/CP/2022, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, e artigos 36.º, 38.º, e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

adiante designado abreviadamente por CCP e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

- B. O Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária integram o presente contrato, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de veículos para integração no Parque de Viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte do segundo outorgante, nos termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, das seguintes viaturas:
 - a) 21 veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 portas e 5 lugares (lote 2)
 - b) 1 veículo automóvel híbrido (PHEV) ligeiro de passageiros de 5 lugares, do tipo berlina tricarpo (lote 5)

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

1. O presente contrato mantém-se em vigor até a entrega dos bens à Direção Regional do Património em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecimento dos bens referido na cláusula anterior terá que ser efetuado pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, no prazo de 120 dias seguidos após a data de outorga do presente contrato para o lote 2 e no prazo de 150 dias seguidos após a data de outorga do presente contrato para o lote 5.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações principais





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico.

CLÁUSULA QUARTA

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total resultante do presente contrato, a suportar pela Direção Regional do Património, é de 396.785,56€ (Trezentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Direção Regional do Património devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na Direção Regional do Património da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do n.º 2, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Direção Regional do Património, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA QUINTA

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Regional do Património, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CLÁUSULA SEXTA

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Penalidades

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Direção Regional do Património pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento, até 5% do preço contratual.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, a Direção Regional do Património pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Regional do Património tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
- 5 – A Direção Regional do Património pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Regional do Património exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CLÁUSULA NONA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos e condições constantes das Cláusulas 17.^a e 18.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos na Cláusula 2.^a do Caderno de Encargos.
2. As regras de prevalência são as definidas no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de “Concurso Público”, Processo n.º 72/CP/2022 - Aquisição de veículos para integração no Parque de Viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 29.12.2022 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças.
4. A aquisição do objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 03.07.2023 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças.
5. A minuta relativa ao presente contrato e a celebração do mesmo foi aprovada por despacho de 03.07.2023 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças.
6. O encargo total resultante do presente contrato, é de 396.785,56€ (Trezentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. O procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi precedido da Portaria n.º 952/2022, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 229, de 27 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria n.º 440/2023, publicada no Jornal Oficial n.º 118, I Série, de 26 de junho de 2023.
8. O encargo para o presente ano económico é de 396.785,56€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da SRF/DRPA, sob a rubrica orçamental com a Classificação Orçamental: Orgânica 45.0.01.02.04, Funcional 013, Orgânica interna M100333, Fonte de financiamento 381, Programa 061, Medida 058, Classificação Económica D.07.01.06.00.00, cabimento n.º CY42311612 e compromisso n.º CY52312267.
9. A presente aquisição foi previamente autorizada por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, por despacho de 20.12.2022, exarado na informação n.º INF/3032/2022, datada de 15.12.2022, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.
10. O gestor de contrato, [REDACTED], foi designado por despacho de 03.07.2023 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças.
11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para o primeiro outorgante e um exemplar para o segundo outorgante.
12. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

A Direção Regional do Património

[Redacted signature]

Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro

A AUTO CRESCENTE - COMERCIO DE AUTOMOVEIS Lda.

[Redacted signature]

(Duarte Batista Oliveira dos Reis)



